



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 36/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010782/2026-77

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0010782/2026-77

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Intervenção Ambiental	SEI 2100.01.0022349/2026-11	nº
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Linha de Distribuição Cachoeira Dourada 1 - Cachoeira Dourada 2		
Classe		Não passível		
Localização		Cachoeira Dourada		
Bacia		Federal: Rio Paraná (bacia estadual do rio Paranaíba)		
Sub-bacias		Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo rio Paranaíba (PN3)		
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	1,6429	Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo rio Paranaíba (PN3)	Cachoeira Dourada	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual
	Coord.	Y= 7952314	X= 656494	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	3,2858	Bacia do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas		Y=7552288	X= 525512	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Responsáveis: Marcílio Lourenço Ulhoa, César Augusto Oliveira Leite, Lais Ferreira Jales e Andre de Souza Santos. Razão social: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.- CNPJ 02.052.511/0001-82 Telefone: (31) 3287 5177 e-mail: sete@sete-sta.com.br Endereço para correspondência Avenida do Contorno, 6.777 – 2º andar – Santo Antônio Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30110-935		

2 - INTRODUÇÃO

Em 24/03/26, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PECF, a ser utilizada para a compensação florestal referente requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0022349/2026-11, com supressão de vegetação nativa para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho denominado Linha de Distribuição(LD) Cachoeira Dourada 1 - Cachoeira Dourada 2,138 kV, em áreas a serem impactadas com supressão de vegetação de fitofisionomia de bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais, URFBIO TRIANGULO/NAR Ituiutaba– sendo protocolado via SEI em 07/07/2026.

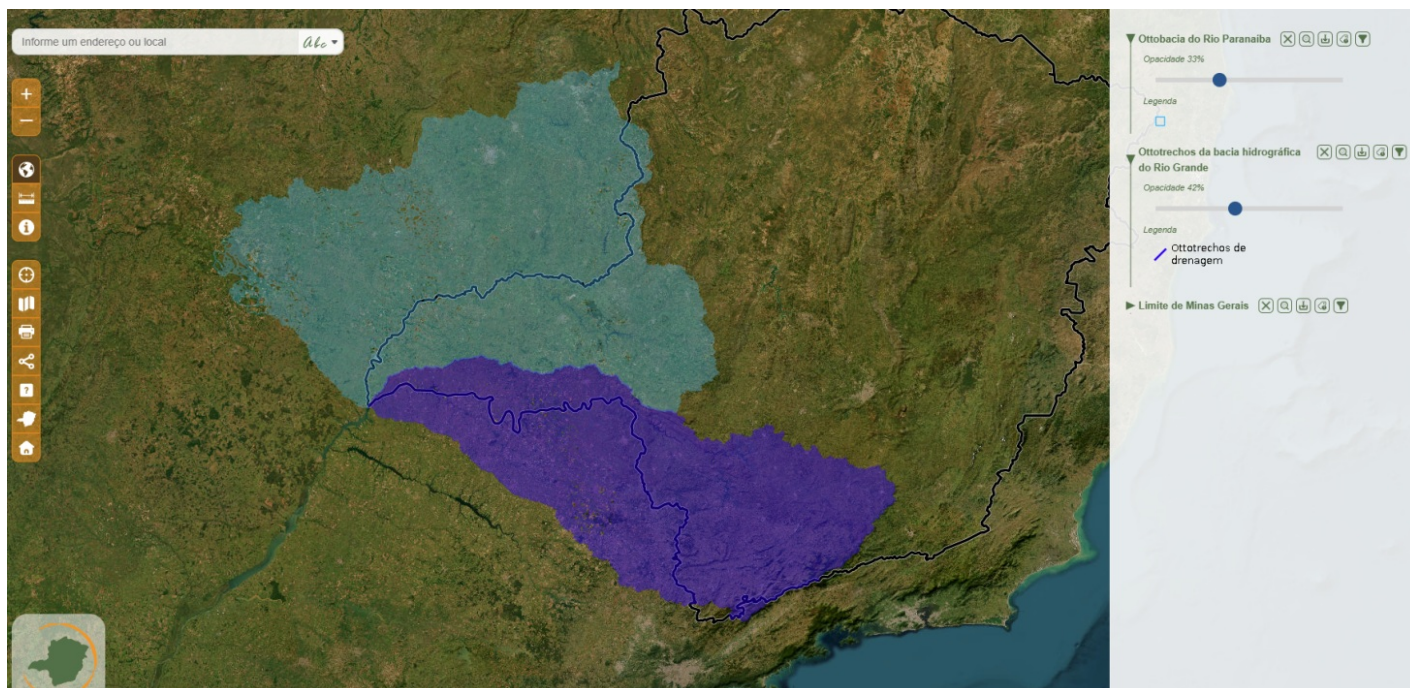


Imagem 1: Bacia federal do Rio Paraná, bacias Estaduais do Rio grande e do Rio Paranaíba.

Resalta-se que a bacia hidrográfica considerada para seleção de áreas para atendimento da compensação é a bacia Rio Grande, diferente da bacia na qual o empreendimento está inserido, que é a bacia do Rio Paranaíba. Por não existirem áreas pendentes de regularização fundiária nas Unidades de Conservação de Proteção Integral localizadas na bacia do Rio Paranaíba, foi considerada nesse caso, a disponibilidade de áreas do PE Serra do Papagaio, inserido na bacia federal do Rio Paraná, a qual abrange as duas bacias estaduais, conforme imagens abaixo.

Conforme estudos apresentados, a LD não está inserida em áreas de Unidade de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Considerando um buffer de 10 km no entorno da faixa de servidão não foram encontradas Unidades de Conservação na faixa de servidão ou próxima a ela.

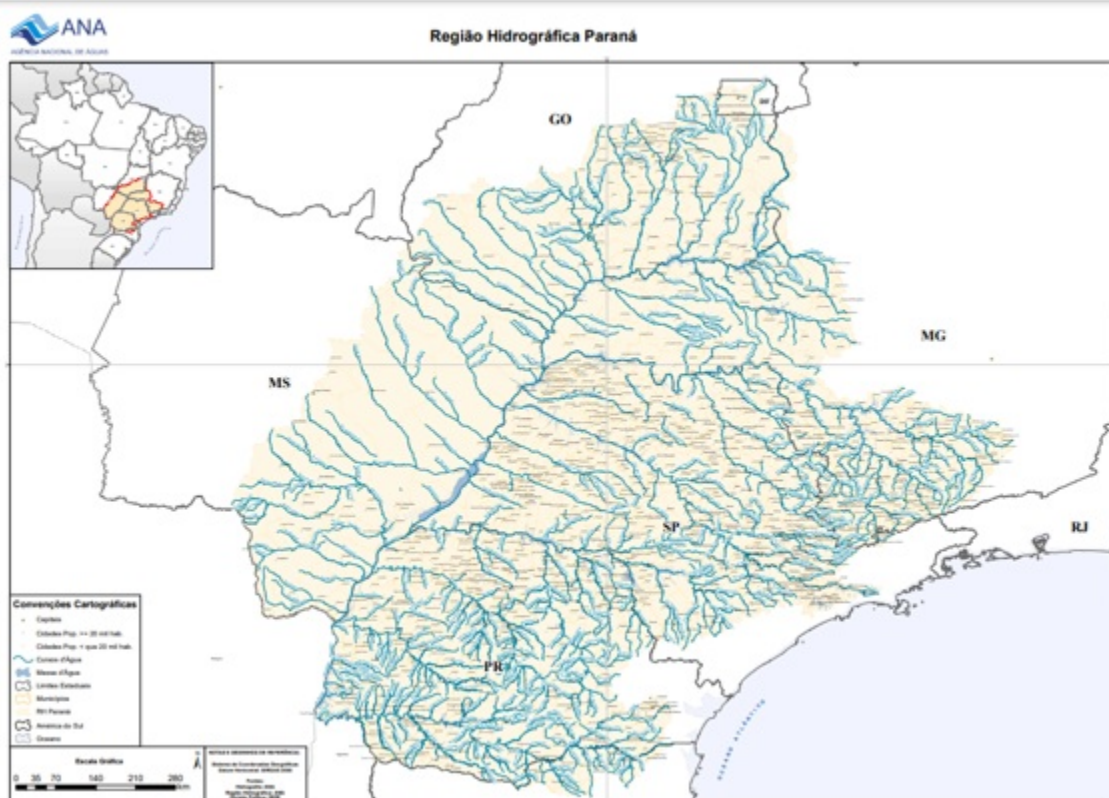


Imagem 2: Bacia federal do Rio Paraná.

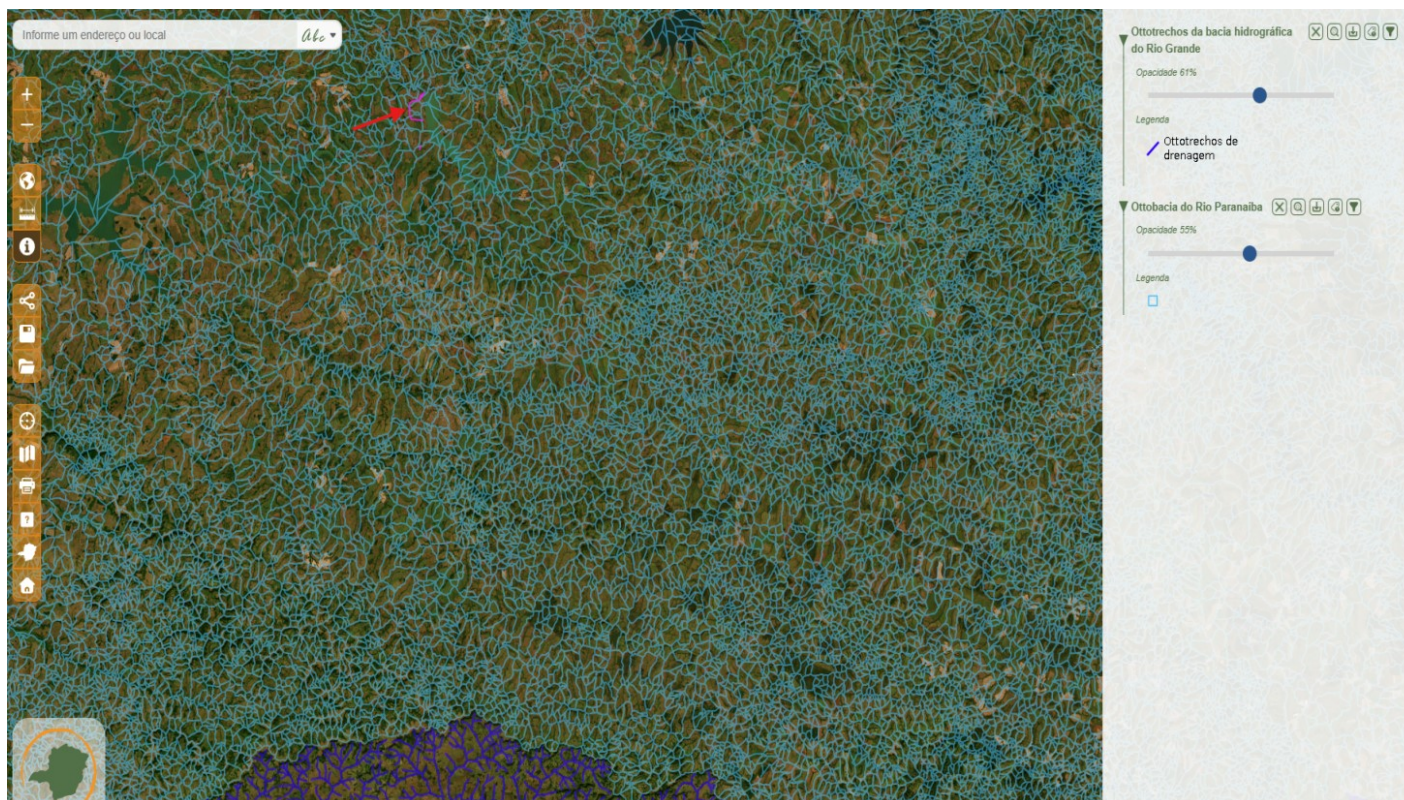


Imagem 3: Localização do empreendimento (linha rosa) perante as bacias Estaduais do Rio Grande (roxo) e do Rio Paranaíba (azul claro).

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Mata Atlântica, em áreas que totalizam **1,6429ha** na bacia hidrográfica do Rio Federal Paraná, bacia Estadual do Rio Paranaíba, inseridas no Bioma Mata Atlântica com 0,7902 hectares em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) e 0,8527 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração (FED-M), conforme imagens abaixo, apresentadas no processo.



Imagem 4: Localização do empreendimento (linhas vermelhas) conforme Limite dos biomas (IBGE, 2025), em verde.

Conforme PECF apresentado, nas áreas com características de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M), foram observados fragmentos em estágio médio de regeneração, na faixa de servidão, com indivíduos arbóreos com altura variando entre 2,0 e 13 metros, CAP entre 15,8 e 136cm e diâmetro à altura do peito-DAP médio de 12,23 cm. Formação de dossel contínuo, sobre uma camada de serrapilheira com espessura grossa ao longo dos trechos amostrados.

A foto apresentada a seguir ilustra a vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) na área do empreendimento.



Imagens 5: Detalhe dos trechos levantados como FESD-M.

Nas áreas com a características de Floresta Estacional Decidual (FED-M), foram observados fragmentos em estágio médio de regeneração, na faixa de servidão, o estrato arbóreo identificado foi predominante, composto em grande parte por espécies secundárias e por indivíduos cuja altura varia entre 2 e 13 m (H médio = 6,81 m) e o CAP entre 15,8 e 136,2 cm (DAP médio = 11,46 cm).

A foto apresentada a seguir ilustra a vegetação classificada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração (FED-M) na área do empreendimento.



Imagens 6: Detalhe dos trechos levantados como FED-M.

Conforme estudos realizados e apresentados neste PECE, tanto a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual como a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual foram observadas na área de intervenção, e classificadas como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 2007, que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

De acordo com a proposta, a implantação da referida linha de transmissão de energia elétrica no trecho percorre o município de Cachoeira Dourada, nomeado pela CEMIG

como: PECF SERRA DO PAPAGAIO 35, ou simplesmente PECF_35, Linha de Distribuição Cachoeira Dourada 1 - Cachoeira Dourada 2, 138kV. O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (nortado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A Linha de Distribuição (LD) Cachoeira Dourada 1 – Cachoeira Dourada 2, 138 kV, percorre apenas o município de Cachoeira Dourada, situado na Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo rio Paranaíba (PN3), conforme imagem abaixo.



Imagem 7: Traçado total de referida linha de distribuição (em vermelho).

Conforme estudos apresentados, a área de intervenção com obrigatoriedade de compensação tratada neste estudo contempla um total de 1,6429 hectares, sendo: 0,7902 hectares em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) e 0,8527 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração (FED-M), representando 8,15% da área do empreendimento, sendo que este processo de compensação se refere apenas à compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, não contemplando compensação por intervenção em APP, o que deverá ser tratado no processo de intervenção.



Imagem 8: Traçado total de referida linha de distribuição (em vermelho), em fitofisionomia de Floresta Estacional semidecidual montana, conforme inventário Florestal de Minas Gerais.

Conforme imagem acima e informado em resposta às solicitações de informações e esclarecimentos, há um pequeno trecho ao sul, separado da parte maior do

empreendimento, onde a equipe de engenharia da Cemig Distribuição optou por aproveitar a faixa de servidão da antiga LD1 Avatinguara – Cachoeira Dourada, 138kV, ou seja, o trecho que está descontinuado no projeto apresentado, se refere ao aproveitamento da faixa existente da LD que será desmontada.

Na classificação do uso do solo nesse referido trecho, mais ao sul, foi identificado o quantitativo de 0,02 hectares de FESD-M. O restante do quantitativo de intervenção classificado como FESD-M e FED-M está localizado na parte norte do projeto.

Conforme informado no PECF, de acordo com o Mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2004) a faixa de servidão da LD Cachoeira Dourada 1 - Cachoeira Dourada 2 está em sua totalidade inserida nos limites do bioma Mata Atlântica.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada consiste na destinação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo referente a Linha de Distribuição (LD) Cachoeira Dourada 1 – Cachoeira Dourada 2, 138 kV, localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná, foi proposta para doação uma área de **3,2858ha**, exatamente o dobro da área a ser compensada, inserida na propriedade Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, também na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros de Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Conforme certidão de registro apresentada, a propriedade onde se encontra a área proposta é denominada de Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG. A área total da matrícula é de 211,1415ha, sendo de propriedade da CEMIG – Distribuição SA, conforme registro da matrícula 22.292.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizadas na Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná, não havendo constatação de benfeitorias na referida área.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação em área total ao IEF.

Conforme projeto apresentado, a propriedade na qual está inserida a área proposta é denominada Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado e encontra-se totalmente inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, município de Baependi. A propriedade se insere em um platô da formação serrana, com seus limites estendendo-se em direção às encostas. As cotas altimétricas variam entre 1.490 e 1.720 metros, onde abriga ao menos quatro nascentes de cursos d'água tributários dos córregos do Jacu e da Prata, ambos afluentes do rio Piracicaba, que integra a bacia hidrográfica do rio Grande.

A cobertura vegetal da propriedade é associada ao bioma Mata Atlântica e compreende: Campos de Altitude, em geral nas porções mais elevadas e planas do terreno; Floresta Ombrófila Densa Montana, nas encostas e ao longo de cursos d'água; e Candeais, nas transições entre as formações campestres e as florestais.



Imagem 9: Área proposta para a compensação, em azul.

Mais especificamente, a área proposta para esta compensação de **3,2858ha**, imagem acima, fica na parte mais ao norte da propriedade, conforme estudo apresentado, de forma geral, a área apresenta boa cobertura florestal, com fitofisionomias importantes para a preservação da Mata Atlântica, uma rica flora nativa, com árvores de grande porte. Foi identificado estratos arbóreos bem definidos, com dossel e sub-bosque rico e abundante; serrapilheira considerável e contínua em toda a área; e foram observadas lianas em menor frequência registradas nas bordas dos fragmentos. A área selecionada para a compensação se encontra conservada, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.



Imagem 10: Especificando a área proposta neste processo, sendo praticamente sua totalidade formada em Floresta ombrófila alto montana, conforme inventário florestal - IDE.

Conforme estudos apresentados, no levantamento realizado foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação e sua fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD), entretanto conforme IDE o local da área proposta, possui em sua maioria, fitofisionomia de Floresta ombrófila alta montana.



Imagem 11: Vista da área externa da parte florestada da propriedade.

Conforme proposta apresentada e já informado anteriormente, para a viabilização do empreendimento, fez-se necessária a supressão de **1,6429ha** de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, característica do Bioma da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal mínima de **3,2858ha**.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho à biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA N° 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, como atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

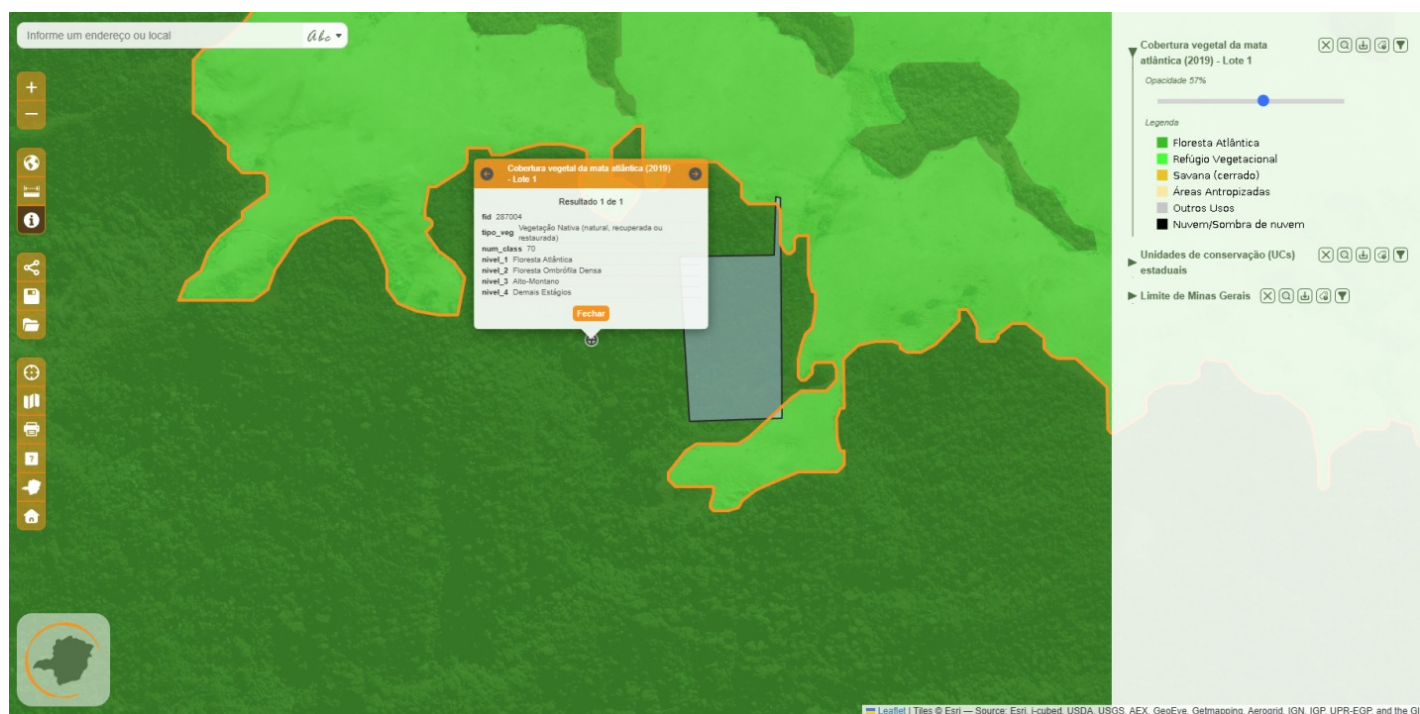


Imagem 12: Área proposta para doação (em azul claro), aproximadamente 98% com fitofisionomia de floresta Atlântica e 2% em refúgio vegetacional, IDE-cobertura da Mata Atlântica 2019.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento Linha de Distribuição Cachoeira Dourada 1 – Cachoeira Dourada 2, 138 kV, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, ambos na bacia hidrográfica federal do Rio Paraná, cujo processo de intervenção ambiental está sendo analisado pela equipe URBIO TRIANGULO/NAR Ituiutaba.

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de **3,2858ha**, a ser doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 com uma área total de 211,1415ha, imóvel denominado Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado, localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado

Nome do Proprietário: CEMIG – Distribuição SA

Área Total: 211,1415ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 22.292

Os documentos em digital, como planta planimétrica e memorial descritivo da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), mapas e memoriais descritivos apresentados, foram Marcílio Lourenço Ulhoa e Lais Ferreira Jales, para elaboração do PECF, André de Souza Santos e César Augusto Oliveira Leite, constando do referido processo SEI, as devidas ARTs.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei nº 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral com uma área total de 25.872,7016 hectares e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP à época, expedida em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado por Cemig Distribuição S.A., com o objetivo de compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição (LD) Cachoeira Dourada 1 - Cachoeira Dourada 2, 138 kV”.

Como se sabe, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionado à compensação ambiental.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “proporcionalidade de área”, “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “pendência de regularização fundiária”, “localização nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica”.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração correspondem a 1,6429 hectare, sendo ofertada a título de compensação uma área de 3,2858 hectares. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, conforme exposto nos itens anteriores deste parecer e no doc. SEI nº 136127548. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo (doc. SEI nº 136127551), referente à matrícula nº 22.292, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é do requerente, Cemig Distribuição S.A., demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada. Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

Ainda a respeito da pendência de regularização fundiária, ressalta-se que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, em vários processos já analisados por esta Regional, manifestou-se no sentido de que áreas do mesmo imóvel se encontram inseridas no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõem a áreas regularizadas em nome do IEF.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraná, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019. A propósito, cumpre registrar que o citado dispositivo prevê que a área destinada à compensação deverá, sempre que possível, localizar-se na mesma sub-bacia hidrográfica, tendo sido justificado pelo empreendedor a impossibilidade de atendimento a essa disposição (doc. SEI nº 136127546), conforme trecho abaixo:

“(…) a bacia hidrográfica considerada para seleção de áreas para atendimento da compensação é a bacia Rio Grande, diferente da bacia na qual o empreendimento está inserido, que é a bacia do Rio Paranaíba. Por não existir áreas pendentes de regularização fundiária nas Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas na bacia do Rio Paranaíba, consideramos, nesse caso, a disponibilidade de áreas do PE Serra do Papagaio, inserido na bacia federal do Rio Paraná, que abrange as duas bacias estaduais (…).”.

Quanto à obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, observa-se, conforme exposto anteriormente neste parecer, que a área proposta para doação “apresenta boa cobertura florestal, com fitofisionomias importantes para a preservação da Mata Atlântica, uma rica flora nativa, com árvores de grande porte”.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 22.292, imóvel denominado “Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado”, com uma área total de 211,1415 hectares (doc. SEI nº 136127551), foram apresentados: recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 136127573); CCIR (doc. SEI nº 136127635); ITR (doc. SEI nº 136127581); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 136127576); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 136127642); e ARTs (doc. SEI nº 136127643).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, ____ de _____ de 2026.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto

Analista ambiental do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Gestor Ambiental, Núcleo de Controle Processual

De acordo,

“Assinado digitalmente”

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor IEF URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto**, Servidor, em 23/09/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos**, Servidor (a) Público (a), em 24/09/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 24/09/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares**, Servidor (a) Público (a), em 24/09/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149928494** e o código CRC **2C7EDBF7**.